

### ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO CNPJ 03.089.383/0001-04

# Câmara Municipal de Penaforte

## RESOLUÇÃO Nº 017/2024

Dispõe sobre a disponibilização de espaço físico por parte do Poder Legislativo Municipal para a implantação de equipamento de apoio jurídico à população, mediante convênio com a OAB – Ordem do Advogados do Brasil e adota outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica autorizada à Câmara Municipal de Penaforte disponibilizar espaço físico (imóvel) para a implantação do Centro de Apoio Jurídico e Social – CAJUS, mediante convênio assinado entre o Poder Legislativo Municipal, representado por seu Presidente, e a Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção Ceará, nos termos do art. 27, XIII do Regimento Interno e respeitados os Princípios da Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único** – O equipamento disposto no *caput*, abrigará nos espaços disponíveis as seguintes instituições:

- a) OAB Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Sala do Advogado;
- b) Poder Judiciário do Estado do Ceará;
- c) Ministério Público do Estado do Ceará;
- d) INSS Instituto Nacional do Seguro Social.
- **Art. 2º.** Em respeito ao art. 2º da Constituição Federal de 1988, a Câmara Municipal de Penaforte não tem quaisquer gerências sobre o funcionamento ou decisões internas do CAJUS, devendo a OAB Subsecção Ceará e os demais Poderes, órgãos, e/ou autarquias envolvidas resolverem em conjunto suas demandas.
- §1º. Para preservar a Separação dos Poderes, a disponibilização do espaço físico deve ser preferencialmente em imóvel distinto da sede do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se o contrário em situações de impossibilidade orçamentária, devidamente justificada pelo Presidente e aprovado em Plenário por maioria simples, mas sempre por prazo não superior a 1 (um) ano, podendo ocorrer prorrogação nos mesmos termos.
- §2º. Em não havendo imóvel próprio, autoriza-se à Câmara Municipal de Penaforte locar bem imóvel apropriado, dentro da disponibilidade orçamentária e respeitando os valores de mercado.
- **Art. 3º.** O Centro de Apoio Jurídico e Social CAJUS homenageará o ex-vice-prefeito ISMAR GOMES DE LUCENA, *in memoriam*, devendo-se instalar nas dependências do imóvel placa trazendo as informações básicas do equipamento e o nome do homenageado.



### ESTADO DO CEARÁ PODER LEGISLATIVO CNPJ 03.089.383/0001-04

# Câmara Municipal de Penaforte

- Art. 4°. As despesas decorrentes dessa iniciativa, ou seja, eventual locação de imóvel, correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.
- **Art. 5º.** A modificação de estruturas ou a substituição de imóvel para o equipamento deve sempre ser precedida de consulta aos órgãos, Poderes, ou Instituição envolvidas.
- Art. 6°. Nenhuma propaganda sobre o equipamento poderá ser veiculada pela Câmara Municipal de Penaforte sem anterior ciência do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei.
- Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 03 de setembro de 2024

PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA Presidente da Câmara Municipal